

**CONTRATO Nº 03/2020**  
**REF.: PROC. ADMINISTRATIVO Nº 553/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETE DE LIBRAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**, entidade assistencial sem finalidade lucrativa, com sede na R. Rouxinol, 175, Vila Teixeira, Campinas/SP, CEP: 13034-830, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.671.557/0001-83, neste ato devidamente representada pelo Sr. Carlos Renê Fernandes de Oliveira, residente e domiciliado a [REDACTED] portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e em particular pelo Inciso XX, do artigo 24 desta última, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e demais normas que regem esta matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contratado prestará a **CONTRATANTE** o **SERVIÇO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS, PARA ATUAR NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

1.2. Em consonância com a Lei Federal nº 12.319/10, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, código nº 2614-25, Intérprete de Língua de Sinais, o profissional deve traduzir e interpretar, em LIBRAS/Língua Portuguesa, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes, de modo a viabilizar a participação de pessoas surdas, assim como deve mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, por meio da LIBRAS/Língua Portuguesa para a língua oral e vice-versa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir de 20 de fevereiro de 2020 e terá a duração de 12 (doze) meses.

2.2. A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e consequente pagamento. Conforme previsão do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Selecionar e preparar rigorosamente o profissional que prestará o serviço.

4.1.2. Instruir seus intérpretes a portar crachá de identificação quando estiverem nas dependências da **CONTRATANTE**.



**4.1.3.** Garantir a execução dos serviços do objeto deste **CONTRATO** por pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por danos ou faltas que seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas funções, causem à **CONTRATANTE**, podendo esta solicitar a substituição no atendimento daqueles cuja conduta seja considerada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

**4.1.4.** Garantir a execução dos serviços consoante as normas específicas vigentes, sem interrupção, suprimindo, sem ônus à **CONTRATANTE**.

**4.1.5.** Substituir o profissional em caso de ausência, independentemente do motivo.

**4.1.6.** Prestar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições, bem como obedecer à legislação vigente e instruções do gestor.

**4.1.7.** Prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

**4.1.8.** Ceder direitos de imagem do intérprete para sua veiculação da transmissão das sessões na TV e Internet.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

**5.2.1.** Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as informações relativas às alterações das atividades programadas.

**5.2.2.** Comunicar a **CONTRATADA** relativamente ao cancelamento da atividade programada com no mínimo 3 (três) horas de antecedência; acompanhar e fiscalizar, através de gestor, a execução dos serviços, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada, solicitando providências para as correções necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL**

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 56.550,00** (cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo.

<b>ITE</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>



M	E			UNITÁRIO	TOTAL
1	65	SER V	Serviço de Tradutor/Intérprete de Libras (Linguagem Brasileira de Sinais) para as sessões legislativas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 870,00	R\$ 56.550,00

6.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

6.3. A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

6.3.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título.

6.3.2. O valor das multas porventura aplicadas à **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato.

6.3.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato.

6.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste Contrato.

6.4. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

7.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP, CNPJ nº 54.671.557/0001-83, [REDACTED] por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02.01.0317001.2010.3.3.90.39.



## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**9.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**9.2.1.** Inobservância no prazo de entrega;

**9.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

**10.1.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**10.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.



**10.3.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

**11.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

**12.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

**12.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**12.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

**12.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

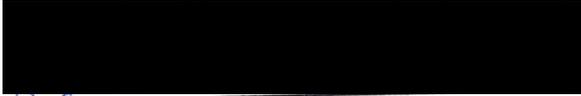
**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.



13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

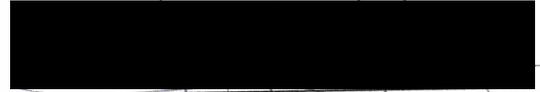
Limeira, 20 de fevereiro de 2020.

**Contratante:**



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP  
SIDNEY PASCOTTO  
PRESIDENTE

**Contratada:**



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SÚRDOS DE CAMPINAS -  
APASCAMP  
CARLOS RENÉ FERNANDES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE